



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 199

Página 23 de 25

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 099/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2022

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E DANIEL CURY DE LACERDA EPP

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** e da **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** do Contrato n.º 099/2022, que tem como objeto a "contratação de empresa(s) para execução dos serviços de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, nos trajetos especificados para cada linha (mapa em anexo), para o ano de 2022, atendendo a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura", conforme Parecer Jurídico n.º 676/2024.

#### "CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

Fica aditado o valor do contrato em mais **R\$ 223.966,00 (duzentos e vinte e três mil novecentos e noventa e seis reais)**, sendo R\$ 49,55 (quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro rodado (Linha n.º 41).

#### "CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"

A vigência do contrato fica prorrogada por mais **12 (doze) meses, com novo término em 29 de novembro de 2025.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**ASSINAM: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, pelo contratante, e **DANIEL CURY DE LACERDA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 12 de novembro de 2024.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

#### Atos Administrativos

#### Concessão de Aposentadoria

#### PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 050/2024-PREVBRLHANTE

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE PELA REGRA DO ART. 40, §1º, III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A SRA. MARIA MARQUES BARBOSA e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda-ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.**

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 199

Página 24 de 25

### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, pela regra do art. 40 §1º, III, "b", da constituição federal, a Sra. **MARIA MARQUES BARBOSA, Servente, Classe 1ª, Letra G, Nº 07**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 e, art. 49 da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações posteriores.

**§ 1º** O valor dos proventos deste benefício são proporcionais ao tempo de contribuição, conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula nº 1.964).

**§ 2º** Tendo em vista que o valor do presente benefício é inferior ao atual salário mínimo nacional, concede-se a complementação em conformidade com o art. 201 § 2º da Constituição Federal e art.1º § 5º Lei nº 10.887/2004.

**§ 3º** O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado anualmente na mesma data do RGPS conforme estabelece o art. 40, § 8º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.  
Rio Brilhante – MS, 12 de novembro de 2024.

**EVONE BEZERRA ALVES**

**Diretora Presidente**

Decreto nº 30.063/2021